



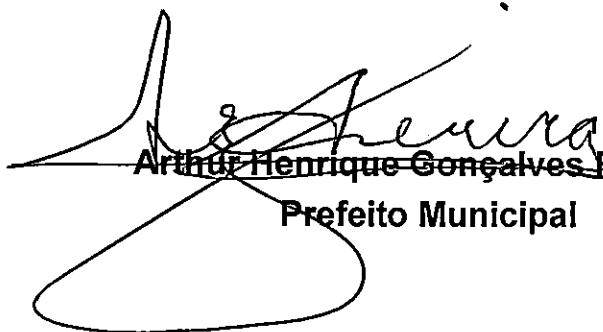
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Prefeito

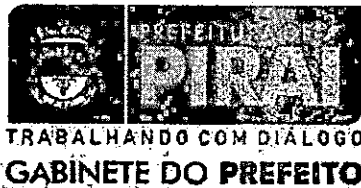
DECLARAÇÃO

Declaro para fins em cumprimento ao disposto na na Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão foram excluídos do plano de custeio do RPPS, conforme §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a partir de 13 de novembro de 2019, e passaram a ser administrados e geridos por cada órgão empregador (Executivo e Legislativo).

Informamos ainda, que a transferência da administração e custeio dos benefícios temporários aos órgãos empregadores foi regulamentado através do Decreto nº 5.402/2021.

Pirai, 28 de janeiro de 2022.


Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5.402, de 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre a transferência da administração e custeio dos benefícios temporários aos órgãos empregadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º – Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão excluídos do plano de custeio do RPPS, conforme §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverão ser pagos diretamente pelos órgãos empregadores (Executivo e Legislativo).

Parágrafo Único - Os benefícios descritos neste artigo a partir de 13 de novembro de 2019, passaram a ser administrados e geridos por cada órgão empregador (Executivo e Legislativo).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de julho de 2021.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal